PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

OFÍCIO Nº 323/2019

Piumhi/MG, 12 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 54/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

AO DEPARTAMENTO COMPETENTE
18/11/2019

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
13 / 11 / 2019
8:57 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

04

MENSAGEM Nº /2019

Piumhi/MG, 12 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder a desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo e dá outras providências.

O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo para construção de um templo com o fim de fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã na Comunidade.

A Administração Municipal acredita que as atividades culturais e assistenciais de cunho filantrópico, sem fins econômicos proporcionam para comunidade qualidade de vida, além do seu poder de afastar pessoas das drogas lícitas e ilícitas.

A doação em questão irá contemplar os moradores do bairro e bairros circunvizinhos.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
13 / 11 / 2019
8:57 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

PROJETO DE LEI Nº 54 /2019

PROTOCOLIZADO EM 13/11/2019 às 8:57 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil Para Cristo e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um **UM TERRENO URBANO**, com área de 882,72m², propriedade do Município à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil Para Cristo, denominada, simplesmente, Convenção, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de igrejas, uma pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de instituição, sem fins lucrativos, é uma organização religiosa, cristã evangélica, inscrita no CNPJ nº 21.527.593/0001-19.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de UM TERRENO URBANO, com área de 882,72m², tendo 31,99 metros de frente, 21,49 metros nos fundos, por 33,00 metros do lado direito e 34,63 metros do lado esquerdo, situado na Rua Afonso Rodrigues do Nascimento, Área Institucional, BAIRRO LAGOA DE TRÁS, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG, confrontando pela frente com a referida rua Afonso Rodrigues do Nascimento, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com Newylson Soares Lopes, matrícula n. 26.355, livro nº 2-LG; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - O valor total da doação é de R$ 220.680,00 (duzentos e vinte mil seiscentos e oitenta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 75/2019.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 12 de Novembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

07

PORTARIA Nº 75 /2019

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER DOADO À CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1°- Fica nomeada uma **Comissão Municipal de Avaliação**, integrada pelos servidores, **Iguará de Melo Junior**, **Marísia dos Reis Leite** e **Edson Pereira da Silva**, para sob a presidência do último, proceder à avaliação de um bem imóvel para fins de **doação à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo.**

Art. 2º- A Comissão de Avaliação deverá sem qualquer ônus a Municipalidade, proceder à avaliação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 882,72m², tendo 31,99 metros de frente, 21,49 metros nos fundos, por 33,00 metros do lado direito e 34,63 metros do lado esquerdo, situado na Rua Afonso Rodrigues do Nascimento, Área Institucional, BAIRRO LAGOA DE TRÁS, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG, confrontando pela frente com a referida rua Afonso Rodrigues do Nascimento, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com Newylson Soares Lopes, matrícula n. 26.355, livro nº 2-LG, por força desta Portaria, deverá expedir Laudo de Avaliação do referido bem.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi/MG, 05 de Novembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

07V

EM BRANCO

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Portaria nº 75 | 2019 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 05 / 11 / 2019

08

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Comissão de Avaliadores: Edson Pereira da Silva – CPF: 143.763.006-59
Iguará de Melo Júnior – CPF: 446.195.026-34
Marísia dos Reis Leite – CPF: 276.739.016-68

Solicitante: Adeberto José de Melo (Pessoa do Direito Público)

Assunto: Avaliação imobiliária (lote)

De acordo com a solicitação da pessoa acima descrita, apresentamos a conclusão quanto ao valor de comercialização dos imóveis solicitados:

1- Imóvel pertencente ao Município de Piumhi
Um terreno urbano, com área de 882,72m², tendo 31,99m de frente, 21,49m nos fundos, 33,00m do lado direito e 34,63m do lado esquerdo, confrontando na frente com a Rua Afonso Rodrigues do Nascimento, nos fundos com Área Remanescente, do lado direito com Área Remanescente e do lado esquerdo com o Newylson Soares Lopes, imóvel este denominado Área Institucional, no bairro Lagoa de Trás, nesta cidade comarca de Piumhi, matrícula nº 26355.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Aspectos Físicos Gerais
Ocupação: Média
Nível Sócio Econômico: Médio
Bairro: Desenvolvido
Uso Predominante: Residencial
Meio Ambiente: Agradável

Infra-Estrutura Urbana
Iluminação: Existente
Energia Elétrica: Existente
Telefone: Existente
Água: Potável
Escoamento pluvial: Existente
Esgoto Sanitário: Existente
Coleta de Lixo: Existente
Sistema Viário: Existente, destacando-se a proximidade da Rua Juca Goulart e Rua Uberlândia

Serviços Comunitários
Comércio: Estabelecimentos comerciais dos principais ramos são encontrados na Rua Severo Veloso e em outras vias próximas, destaques para padarias, supermercados, farmácia, açougue, mercado de horti fruti granjeiro, posto de combustível
Recreação: A região é bem servida de recreação, ginásio poliesportivo, academia ao ar livre, campo de futebol e quadra de patins
Ensino e Cultura: Existente com estabelecimento de 1º grau, curso técnico e faculdade
Rede Bancária: Existente

Metodologia de avaliação

Método comparativo direto

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes: são selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

Conclusão

Considerando o método comparativo direto, estes avaliadores solicitados pela Portaria nº 075/2019, avalia os imóveis com os seguintes valores abaixo descritos:

Terreno matrícula nº 26355

Área 882,72m² x R$250,00 p/m² = R$220.680,00

TOTAL: R$220.680,00

Conclusão Total da Avaliação R$220.680,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais)

Piumhi, 11 de novembro de 2019

Edson Pereira da Silva
CPF: 143.763.006-59

Iguará de Melo Júnior
CPF: 446.195.026-34

Marísia dos Reis Leite
CPF: 276.739.016-68

10

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ nº 20.939.526/0001-49
Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA
Cecília Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA
Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal: 54 - Tel./Fax: (37) 3371-1067
e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia é a reprodução autêntica da matrícula nº 26355 a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015, 31/12/73.

Piumhi - MG, 11 de outubro de 2019.

- OFICIAL -

Luana Aparecida Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pedido de Certidão nº: 74.330

Emol: R$ 17,77 - Recivil: R$ 1,07 - TFJ: R$ 6,65 - ISS: R$ 0,89 - Valor Total: R$ 26,38

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis
Piumhi- MG
Selo Eletrônico nº DBE55464
Cód. Seg. 8073-8821-4063-6279

Quantidade de Atos Praticados 1
Emol. R$ 18,84 - TFJ R$ 6,65 - Valor Final R$25,49
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Márcio da Silveira Cassini - OFICIAL
Eunice Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Cecília Carabetti S. Cassini - SUBSTITUTA
Fone: (37) 3371-1067 - CEP 37925.000
Caixa Postal: 54 - CNPJ 20.939.526/0001-49
PIUMHI - MG

Conferido.
11 OUT 2019

CERTIDÃO

26.355

JOV

JOV

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 001

CNPJ 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini
OFICIAL

Eunice Carabetti da Silveira Cassini
SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 197 - CAIXA POSTAL: 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067
e-mail:cri@netpiumhi.com.br

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 -LG.	Registro Anterior Nº
26.355.	REGISTRO GERAL	.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
28-09-2007. DATA		VIDE ABAIXO.

IMÓVEL:

" TERMO DE ABERTURA "

CONTÉM este livro cem (100) folhas, por mim rubricadas, com a rubrica que uso. Destina-se às matrículas e registros de Imóveis, desta Comarca de PIUMHI – MG.

LIVRO 2-LG.

PIUMHI - MG, 28 de setembro de 2007.

= OFICIAL =

UM TERRENO URBANO, com a área de **882,72m²**, tendo 31,99 metros de frente, 21,49 metros nos fundos, por 33,00 metros do lado direito e 34,63 metros do lado esquerdo, situado na Rua Afonso Rodrigues do Nascimento, **Área Institucional**, **BAIRRO LAGOA DE TRÁS**, nesta cidade e comarca de **PIUMHI – MG**; confrontando pela frente com a referida Rua Afonso Rodrigues do Nascimento, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com Newylson Soares Lopes; havido por meação no Espólio de Afonso Rodrigues Nascimento, conforme registro nº 01, da matrícula nº 24.642, fls.78, L.2-JV. O imóvel acima foi desmembrado, de acordo com a planta e memorial descritivo, aprovados pela Prefeitura Municipal, em 30/07/2007, requerimento nº 905, de 07/08/2007, arquivados neste Cartório e em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/12/1999. **PROPRIETÁRIA**: **APARECIDA DE CASTRO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 904.841.266/87, RG.MG.11.679.133.SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Juca Goulart, 894, nesta cidade. Emol. R$9,66. Recivil. R$0,58. TFJ. R$3,22. Func. Elisângelo. Oficial. **AV.1.26.355**. Data 28/09/2007. Protocolo 70.918. Em cumprimento ao artigo 22, da Lei 6.766, de 19/12/1979, **a área objeto da matrícula, destinada a área institucional do desmembramento** passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade da **"PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI"**, com sede na Rua Padre Abel, nº 332, inscrita no CNPJ/MF nº 16.781.346/0001-04. Dou fé. Emol. R$7,68. Recivil. R$0,46. TFJ. R$2,56. Func. Elisângelo. Oficial.

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO



Igreja O Brasil Para Cristo

PROJETO SOCIAL –FAIXA ETÁRIA

1 – TÍTULO

Solicitação de Doação de terreno para edificação de templo

2 – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, assume nesta cidade de Piumhi – MG, há 12 anos, projetos sociais, visando evangelização, apoio com o fornecimento de cestas básicas às pessoas carentes, palestras de casais. Trabalho de capelania, organização de eventos culturais e sociais para entretenimento de jovens, adultos e crianças em datas comemorativas constantes no calendário do município e do país.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Em meio à crise econômica já comprovadamente instalada no país, a IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, sacrifica-se para honrar com seus compromissos, tendo em vista, que os valores arrecadados a título de dízimos e ofertas, não são suficientes para cumprir com suas obrigações diárias e/ou mensais, e a aquisição do lote aqui pleiteado, com os recursos que deixarão de serem gastos com aluguel de espaço para o templo, serão revertidos em edificação de templo definitivo para a realização de cultos e eventos.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A doação de áreas públicas pelo Município, para a implementação de programas sociais de interesse público executado pelas igrejas, é prevista/permitida em lei, tendo em vista, que no caso em questão, são cumpridas todas as propostas sociais, que serão demonstradas neste projeto.

R: José Terra, nº 38 – Nova Brasília – Piumhi – MG
E-mail: prfranciscocarlos2017@hotmail.comTel: (37) 9 9812-6717

5 – DO LÍDER – Pastor Francisco Carlos Silveira Teixeira e esposa, comprometido com o propósito de seu chamado.



Projeto Social - FAIXA ETÁRIA



6 – DOS PROJETOS EXECUTADOS

GRUPO DE CRESCIMENTO – Estudos sobre a Palavra de Deus, realizados em residências



DIA DAS CRIANÇAS- com lembrancinhas



DIA DAS CRIANÇAS – com gincanas





R: José Terra, nº 38 – Nova Brasília – Piumhi – MG
E-mail: prfranciscocarlos2017@hotmail.comTel: (37) 9 9812-6717

PROJETOS SOCIAIS- visita a Casa dos velhinhos Grijalva Alves Terra





R: José Terra, nº 38 – Nova Brasília – Piumhi – MG
E-mail: prfranciscocarlos2017@hotmail.com Tel: (37) 9 9812-6717

Igreja O Brasil para CRISTO

Família Um Projeto de DEUS

Início da biblioteca comunitária do Projeto Faixa etária





R: José Terra, nº 38 – Nova Brasília – Piumhi – MG
E-mail: prfranciscocarlos2017@hotmail.comTel: (37) 9 9812-6717

Organizando a biblioteca



Aconselhamento para casais



R: José Terra, nº 38 – Nova Brasília – Piumhi – MG
E-mail: prfranciscocarlos2017@hotmail.comTel: (37) 9 9812-6717

Ação Social – arrecadação de fraldas





Apresentação de criança e diplomação





R: José Terra, nº 38 – Nova Brasília – Piumhi – MG
E-mail: prfranciscocarlos2017@hotmail.comTel: (37) 9 9812-6717

Musicalização Projeto Faixa Etária





R: José Terra, nº 38 – Nova Brasília – Piumhi – MG
E-mail: prfranciscocarlos2017@hotmail.comTel: (37) 9 9812-6717





R: José Terra, nº 38 – Nova Brasília – Piumhi – MG
E-mail: prfranciscocarlos2017@hotmail.comTel: (37) 9 9812-6717

23

Confraternização do Projeto Faixa Etária





7 – **Disposições gerais/informações complementares:** A necessidade do recebimento do imóvel em forma de doação, objeto da apresentação deste projeto, necessita de aprovação do Legislativo e Executivo deste município de Piumhi – MG, o que se faz neste ato.

29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.527.593/0001-19 **MATRIZ**		**17/01/1986**

NOME EMPRESARIAL
CONVENCAO DAS IG EVANGEL PENT O BRASIL PARA CRISTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LONDRINA	**500**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.164-291	**VENEZA**	**IPATINGA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OTARCIZIOCONTADOR@HOTMAIL.COM	**(31) 8878-8187**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **11:45:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

25

ATA DA XXXII ASSEMBLÉIA ESTADUAL DA CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO EM MINAS GERAIS

Aos 22 dias do mês de Setembro do ano de 2017 às 20:25 horas , reunidos no Hotel Vilage Inn situado à cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, deu inicio a XXXII Assembleia Estadual com o pastor Alexandre Criz dos Santos fez a leitura Salmos 46:1 ao 4 em seguida fez uma oração inicial e logo após passou a palavra ao presidente da CONVEMIG pastor Gildo Bezerra de Menezes que tomando a palavra oficializou a abertura da 32º Assembleia Estadual da Convemig, logo após foi passada a oportunidade ao ministério de louvor da cidade de Varginha para a ministração dos louvores, os quais dirigiram três louvores, em seguida o pastor Alexandre Criz fez menção de um vídeo que foi transmitido a todos os convencionais, o vídeo ministrado pelo pastor Ivanildo que contou parte da historia da CONVEMIG e homenageou os obreiros que fizeram parte desta historia, também fizeram parte deste vídeo os pastores Edilson Alves de Santana, Alberico Ferreira da Cruz e Gildo Bezerra de Menezes, contando parte de suas histórias como presidentes. Em seguida o pastor Eider Menezes honrando o pastor Ivanildo o acompanhou até púlpito, para que este junto com seus obreiros ministrassem a santa ceia do Senhor, a qual foi ministrada com alegria e fervor. O pastor Alexandre Criz fez a leitura na carta de Paulo II Coríntios 9:7 e fez uma oração consagrando as ofertas e chamou os ofertantes a frente para ofertarem. Em seguida o pastor Alexandre Criz pediu que o presidente Gildo Bezerra de Menezes acompanhasse o pastor Orlando Máximo representante do Conselho Nacional para que ministrasse a palavra de Deus, saudando os convencionais contou um breve testemunho de sua historia e passou a palavra para o pastor Luisander que fortaleceu o pedido para que os irmãos estivessem participando da semana OBPC. O pastor Orlando Máximo leu a palavra de Deus no livro de Juízes 16:22, ministrando que Deus não tem dificuldade de fazer nada e que o obreiro não pode errar o alvo. Após a ministração da palavra o presidente agradeceu aos convencionais e ao pastor Orlando Máximo pela ministração e passou a palavra ao pastor Alexandre Criz, que falou a respeito da programação do evento na próxima manhã, tomando a palavra o presidente fez uma oração de agradecimento e em seguida passou a palavra ao pastor Alberico Ferreira da Cruz que ministrando a benção apostólica encerrou o trabalho. Aos dias 23 do mês de setembro de 2017 deu início ao segundo dia da XXXII Assembleia Convencional as 08h30minh com a ministração do Salmo 116:12 com o pastor José Roberto falando que devemos ofertar a Deus o nosso melhor e logo em seguida fez a oração inicial. Neste momento o grupo de louvor da igreja de Varginha ministrou ao Senhor três louvores. Logo após o pastor José Roberto passou a palavra para o presidente da CONVEMIG Gildo Bezerra de Menezes que passou a dirigir a reunião, chamando para compor a mesa toda a sua diretoria e os pastores Edilson Alves Santana (presidente de honra da convenção), pastor Alberico Ferreira da Cruz, agradecendo a todos e exortou os obreiros a viverem em unidade e a liberar perdão, depois disso leu o texto de Isaías 43:18-20 e falou a respeito de libertação. Sendo decidido a data para a próxima Assembleia da CONVEMIG para os dias 28, 29 e 30 de Setembro de 2018 e o local na cidade de Poços de Caldas no Hotel Vilage Inn. Foi marcada a reunião da diretoria executiva. Conselho Fiscal e Comissão de Ética que será em fevereiro de 2018. O presidente informou que a comissão ministerial de ética tem a autorização para verificar os pastores inadimplentes com os dízimos dos dízimos e assim conscientizá-los de sua fidelidade e se não atenderem fazer se valer o estatuto. O presidente informou a assembleia a decisão da diretoria executiva da solicitação da comissão de ética em que os obreiros que forem apresentados deverão pagar 50% de sua anuidade e que

este dinheiro ficará retido na convenção até a sua consagração e se o obreiro não for consagrado será devolvido o valor para o mesmo. Foi informado sobre os investimentos que houveram nos últimos três anos para igrejas e pastores. Neste momento o pastor Alberico Ferreira da Cruz pediu a palavra e comentou a respeito de pastores que saem da igreja e querem levar consigo os bens da igreja, pediu então um relatório para saber o que temos em nome das Igrejas O Brasil para Cristo em Minas Gerais e exigindo compromisso dos obreiros junto as Assembleias da Convemig. Após foi passada a palavra para o pastor Alexandre Criz dos Santos 1º secretário da Convemig para fazer a leitura da ata da assembleia anterior que foi realizada nos dias 23,24 e 25 de setembro de 2016, em seguida o presidente tomando a palavra pediu a aprovação da ata, sendo aprovada por unanimidade. Após este momento foi orientado pelo presidente que os obreiros ali reunidos que tiverem algum problema jurídico poderiam procurar o advogado da Convemig o pastor Alexandre Criz dos Santos. Neste momento foi passada a palavra para o pastor Orlando Máximo representante do Conselho Nacional que tomou a direção da reunião que honrando o pastor Edilson Alves Santana membro do conselho apostólico pedindo que permanecesse com ele na direção desta assembleia. O pastor Orlando Máximo fez menção do presidente do Conselho Nacional, pedindo oração por ele e mencionando o bom testemunho e esforço do presidente Nacional Luiz Fernandes Bergamin. Explanando entre os projetos do pastor presidente nacional o da força tarefa. Então o pastor Orlando Maximo ministrou aos obreiros que igreja é povo e não paredes, e que não temos que fazer mega construções pensando no nosso momento, mas delegar trabalhos, disse que é melhor termos 10 igrejas com 200 membros que 1 igreja com 2000 membros, pois dez igrejas tem 10 pastores, 10 ministérios de louvor e daí por diante. Em seguida o pastor Orlando Maximo passou a palavra ao pastor Luisander para anunciar a respeito dos trabalhos da editora OBPC entre eles o manual do diácono, discipulado nota 10, manual do pastor, uma jornada feliz, as parábolas de Jesus e mais alguns livros para jovens além do álbum comemorativo dos 60 anos da Igreja O Brasil Para Cristo. Ainda disse que o presidente nacional comunicou aos pastores a oportunidade de dividirem em até 10 vezes para participarem da semana OBPC. Tomando a palavra o pastor Orlando Maximo transmitiu um vídeo mostrando o trabalho da missão desafio e também o simpósio de missões que será realizado no mês de outubro, e incentivou aos pastores a ministrarem em suas igrejas a respeito de missões compartilhando com os obreiros um testemunho pessoal dos resultados em sua vida pessoal e em seu campo ministerial a partir do momento que começou a trabalhar em missões, citou também a historia da igreja em Antioquia como uma igreja que enviaram missionários e que a igreja em Jerusalém acaba ficando esquecida nos restante do livro de Atos. Também ministrou para não nos preocuparmos com o sucesso do ministério, mas com as almas se convertendo, pois não podemos nos acostumar em ver as pessoas morrendo e indo par o inferno. Terminando a ministração o pastor Orlando Maximo dirigiu uma oração dando inicio a condução do processo eletivo da Convemig, mencionando que o fato de ter uma única chapa é algo favorável confirmando a unidade do Estado. Em seguida apresentou a chapa, Presidente Gildo Bezerra de Menezes pastor, brasileiro, casado, portador do RG 2.694.253 SSP-PE, nascido em 17/11/1959, 1º Vice Presidente Ivanildo Soares dos Santos, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado a rua Ambrosina nº 70 apartamento 502 vila Bueno - Varginha-MG portador do RG 9699220 SSP, 2º vice Galeno Bueno da Silva, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado a rua Antônio Augusto da Silveira nº 346 A Perdões-MG, portador do RG 6744920, 1º secretário Alexandre Criz dos Santos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a rua sete de setembro nº 314 bairro Matozinhos São João Del Rei- MG RG M-5.837801, 2º secretário Luiz Antônio da

Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Afonso Pena n° 160 Coolapa São Sebastião do Paraíso- MG, portador do RG 24279695-3, 1° tesoureiro José Ilário Lucas, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado a rua Silvino Santos, 74, bairro Ideal, Ipatinga – MG 2° tesoureiro Eider Murilo Moraes Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Agostinho SilvinoTeixeira, 60, Três Cruzes, Leopoldina –MG. Nesse momento foi lido o relatório da comissão fiscal pelo pastor Leacir Ferreira Costa com parecer positivo dos anos de 2015 a 2017 daquela diretoria. Não havendo outra chapa, foi posto em votação e foi eleita por unanimidade, para um mandato de três anos, iniciando em 23 de setembro 2017 à 23 de setembro de 2020. Depois de aprovado a diretoria executiva foi indicada para o cargo de membros da Comissão Ministerial de Ética os seguintes pastores Silvano da Silva Reis, Jonatas Rodrigues Oliva, José Mauro de Morais, José Mariano de Souza e José Geraldo Barbosa. Em seguida foram indicados e votados pela assembleia para integrarem o conselho fiscal os seguintes pastores, Leacir Ferreira Costa, José Roberto de Carvalho Junior, Luiz Carlos da Silva e os suplentes José Valdir Alves Ribeiro, Benedito Custodio e José Timóteo da Silva Filho. Em seguida o pastor Orlando Máximo dirigiu uma oração de agradecimento e dispensou os obreiros para o almoço. Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 2017 às 19h30minh, deu inicio com o pastor Eider Murilo Morais de Menezes, fazendo a oração inicial e anunciou a entrada das bandeiras representando suas cidades, em seguida o coral promessa adorou ao Senhor. Então foi convidado o pastor Luisander representante do Conselho Nacional das Igrejas Pentecostais O Brasil para Cristo para que desse posse da nova diretoria da CONVEMIG, bem como a comissão de ética e o conselho fiscal. Convidou o pastor Gildo Bezerra de Menezes para que lesse o termo de posse e o assinasse. Então convidou o pastor Edilson Alves Santa membro do conselho apostólico para que orasse a Deus legitimando a posse da nova diretoria. Logo após este ato foi dado oportunidade para Menibrac e Umasbrac adorarem ao Senhor Deus. Logo após foi feita oração pelas ofertas e adorando ao Senhor o cantor Tiago Marques. Neste momento o pastor Gildo Bezerra de Menezes conduziu o pregador da noite o pastor Wilson Thinonim para ministrar a palavra de Deus, o que pregou usando os textos de Atos 27:11-12, 20-26, 34-37, 28: 1-10 e nos ensinou sobre as marcas de um ministério, a marca da motivação. Com a oração final feita pelo pastor Ivanildo Soares dos Santos, foram encerrados os trabalhos as 22h15minh. Aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2017 às 08h35minh deu inicio a última reunião da CONVEMIG com o pastor José Roberto de Carvalho Junior lendo a palavra em I Cor 1:26-27 e orou ao Senhor e teve oportunidade de adorar ao Senhor o grupo de louvor de Varginha, o irmão Mirrai e a Jubrac. Em seguida o pastor Presidente Gildo nomeou os lideres de departamento para o próximo triênio, lider da Ufebrac Irmã Lucrecia Santos de Varginha, líder da Jubrac José Roberto de Carvalho Junior, Umasbrac o irmão Bruno Pires Leandro, Menibrac Andréia Oliveira e Sonia Lasmar. E os Superintendentes permaneceram os mesmos, sendo Super Sul Ivanildo Soares dos Santos, Super Mata Leacir Ferreira Costa, Super Norte Elton de Oliveira Santos, Super Central José Ilário Lucas, Super Vales Efraim Quintão Ferreira e Super Triangulo José Antonio de Andrade. Após este momento foi passada a palavra para a Comissão Ministerial de Ética, sendo conduzida a palavra pelo pastor Silvano Reis membro da comissão que passou a chamar a relação de candidatos apresentados a evangelistas para serem consagrados em 2018, Wenderson Pereira Souza Faria da super mata. Carlos Michel Gomes Leal da Super Mata, Bruno Amaro da Super Mata, Daniel Pereira de Souza, Super Mata. Agora candidato a ser recebido a evangelista em 2018 Roberto Felipe Santiago da Super Vales e Jose Reinaldo Paes Fernandes da Super Mata. Apresentação de candidatos a presbíteros para serem consagrados em

2018, Alexandre da Cruz Eugênio da Super Sul, Elias Emanuel da Silva da Super Sul, Daniel Venâncio da Silva da Super Sul, Vitor Paulo de Souza da Super Sul, Sidney Silva de Oliveira da Super Sul, Marcesio de Nazaré Coimbra da Super Sul, Giovani Silva de Oliveira da Super Sul, Daniel Gomes da Silva da Super Triangulo, Daniel Dias da Silva Martins da Super Norte, Bruno Pires Leandro da Super Vales, Helder Franco Oliveira da Super Mata. Apresentação de Candidatos a Missionárias para serem credenciadas em 2018, Taniene Aparecida Chagas Reis da Super Mata, Ana Lucia Aparecida Assunção de Oliveira da Super Mata. Apresentação de candidatos a pastores para serem recebidos em 2018, José Carlos Ferreira da Super Sul, Altair Alves de Oliveira da Super Triangulo. Apresentação de candidatos a pastores para serem consagrados em 2018, Pedro Celestino Filho da Super Central, Junio Jose da Silveira da Super Triangulo, Nereu Edson do Carmo da Super Vales, Antonio Carlos Gonçalves Dias da Super Norte, Benilton Augusto Chagas Reis da Super Mata, Marcone Cortal de Souza da Super Mata e Adriano Marcio Batista Gomes da Super Central. Candidatos que estão sendo recebidos como presbíteros nesse ano de 2017, Emerson Gomes Tiago da Super Sul e Elizeu Miranda Freire da Super Sul. Candidatos que serão consagrados a presbíteros nesse ano 2017, Tiago Marques Alvarenga da Super Triangulo, Alexandro Cordeiro de Oliveira da Super Vales, Emanoel Fábio Cardoso de Aguir da Super Triangulo, Jacques Allan Sena da Super Norte, Rodrigo de Moura Silva da Super Central e Ricardo Douglas Domingos Pereira da Super Central. Candidato consagrado a evangelistas nesse ano de 2017, Dejanir Custodio Filho da Super Mata. Candidatos que serão consagrados a pastores nesse ano de 2017 Francisco Carlos Silveira Teixeira da Super Sul, Magnon Varlon Cristo Silva da Super Sul, Alexander Paulo da Silva da Super Central, Wender Valeriano Carlindo da Super Vales e Marcelo Moreira Ferreira da Super Mata. Logo após as apresentações e consagrações foi passada a palavra para o pastor Wilson Thinonim o qual fez a leitura do texto de Josué 13:1 e Efésios 3:14-21, incentivando os presentes a não terem limitações em seus ministérios, ao termino tomou a palavra o pastor presidente Gildo Bezerra de Menezes e fez agradecimentos a todos e pediu que cada dirigente de igreja e congregação fosse à frente e falasse o nome e sua cidade o que foi uma benção. Terminado este momento o pastor Edilson Alves de Santana orou agradecendo a Deus por mais essa CONVEMIG, as 12h28minh Eu Alexandre Criz dos Santos 1° secretário lavrei a presente ata que depois de lida e assinada terá os seus efeitos legais.

Pr. Alexandre Criz dos Santos
1° Secretário CONVEMIG

Pr. Gildo Bezerra de Menezes
Presidente da CONVEMIG

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTA
SÃO JOÃO DEL-REI - MG
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Em testemunho
da verdade

CX 37914

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Emiliano Roque Ferrari - Oficial

Rua Montes Claros 81/Sala 04 - Centro
Fone (31)3821-8321

Código :6101-0 6201-8 8101-8				Total
Ctd	1	1	5	7

PROTOCOLO Nº 61010 REG Nº 15302 - LIV 157-A - PÁG 182 -AV Nº 29

Ipatinga, MG 09 de outubro de 2017.
Marlon Renison Assunção Vieira - Escrevente

Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	120,83	7,22	42,71	170,76

Poder Judiciário - TJMG - **Corregedoria Geral de Justiça**
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: **BPK98688**
Código: **4910.2100.7846.8377**
Total de atos: 7 / Emol: 128,05 TFJ 42,71 Total: 170,76
Consulte a validade deste Selo no site: **https://selos.tjmg.jus.br**

29

Protocolo: 085928
Reg: 015302
Livro: A136 AV: 0002
Folha: 131 Pag: 1
Data: 30/06/2016

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro - Ipatinga-MG
Emiliano Roque Ferrari-Oficial
Livro A
Apresentante: CONVENCAO DAS IGREJAS EVANGELICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO SOCIAL (alteração)
CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, HISTÓRICO, SEDE E FINALIDADES.

Artigo 1.º - A **CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO (OU REGIÃO) DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada, simplesmente, **Convenção**, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de igrejas, uma pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de instituição, sem fins lucrativos, é uma Organização Religiosa, cristã evangélica, regida pelo presente Estatuto Social, com sede, domicílio e foro na cidade de **Ipatinga, á Rua/Av. Londrina, n.º 500, Cep.:35164-291, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.527.593.0001/19.**

§ 1.º - A Convenção é uma pessoa jurídica competente de representação social, deliberação, coordenação e orientação das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, no âmbito estadual (ou regional), dentro de suas finalidades conforme dispõe o presente Estatuto e o Estatuto da igreja.

§ 2.º - A Convenção reconhece como pessoa jurídica competente de representação social, orientação e moderação sobre si o **CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO**, dentro de suas finalidades conforme dispõe o presente Estatuto e o Estatuto do Conselho Nacional.

Artigo 2.º - A organização denominada Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a seguir denominada simplesmente, Igreja, foi fundada pelo Missionário Manoel de Mello e Silva, em 1956. As igrejas com a mesma denominação, constituídas a partir dessa, organizaram-se em Convenções Nacional, Regionais e Estaduais.

§ única – (Histórico de cada Estado). A CONVEMIG, foi fundada em 1984. No Estado de Minas Gerais, até então tínhamos Convenções Regionais, que agrupavam as nossas Igrejas por regiões e que foram presididas pelos Reverendos pastores João Batista Moura (de saudosa memória) e Sebastião Farias de Magalhães, respectivamente; De 1984 (ano da fundação da CONVEMIG) até 16 de abril de 1987, o presidente foi o Rev. Pastor Sebastião Farias de Magalhães. Em 17 de abril de 1987, na capital de nosso Estado, em processo de eleição livre e com os votos dos convencionais especialmente convocados, foi eleito presidente da Convenção Estadual (CONVEMIG) o Rev. Pastor Edilson Alves Santana, o qual permaneceu presidindo-a por mais de 15 anos (até 20 julho de 2002). Na homologação deste estatuto, a CONVEMIG, é presidida pelo Rev. Pastor Alberico Ferreira da Cruz, eleito em 20 de julho de 2002 pelos votos dos convencionais especialmente convocados. Na alteração deste estatuto a CONVEMIG é presidida pelo Pastor Gildo Bezerra de Menezes, eleito em 01 de outubro de 2011 pelos votos dos convencionais presentes.

Artigo 3.º - A Convenção tem como finalidades:

a) Zelar pela ordem e unidade da Igreja;
b) Zelar pela formação de pastores, presbíteros e evangelistas;

EM BRANCO

c) Promover encontros, convenções, congressos e cruzadas evangelísticas, sempre visando o crescimento espiritual e a edificação da Igreja;
d) Criar e manter cursos periódicos para a atualização teológica e cultural dos seus pastores e obreiros;
e) Abrir e manter novos compos de trabalho e nomear pastores para os mesmos.

Artigo 4.° - A marca e a patente O BRASIL PARA CRISTO são propriedades exclusivas do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, conforme registro de propriedade de n.° 812.823.710 de 26/07/88, que deverão ser utilizadas pela Convenção em suas necessidades nos termos do Estatuto do Conselho Nacional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO.

Artigo 5.° - A administração geral da Convenção se processa por atuação dos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal; e
d) Comissão Ministerial de Ética.

Artigo 6.° - A Convenção poderá criar tantos departamentos quantos se fizerem necessários, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da Convenção.

§ 1.° – A Convenção poderá criar Superintendências, Coordenadorias, Secretarias Especiais ou Regionais a critério da Diretoria Executiva para auxiliar no bom desempenho de suas atividades, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da Convenção.

§ 2.° – A Convenção deliberará e coordenará a delimitação de área de ação eclesiástica de cada igreja e orientará os pastores e igrejas na aplicação de normas e atos, buscando sempre a plena harmonia e o desenvolvimento da Igreja em perfeita ordem.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 7.° - A Assembléia Geral é o poder soberano da Convenção da qual são membros todas as Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, através de seus pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos e diaconisas.

Artigo 8.° – São delegados, com direito à palavra, voto e serem votados nas Assembléias Gerais os pastores, presbíteros e evangelistas que estiverem quites com suas obrigações pecuniárias junto a tesouraria do Conselho Nacional e as suas igrejas quites com suas obrigações pecuniárias junto a tesouraria da Convenção.

§ 1.° – Quando uma igreja for dirigida por missionários, os mesmos terão direito à palavra e voto nas Assembléias Gerais da Convenção representando a igreja que dirige.

§ 2.° - É facultado à Diretoria Executiva e a Comissão Ministerial de Ética convocar diáconos e diaconisas com direito à palavra e voto para as Assembléias Gerais.

Artigo 9.° – A Assembléia Geral da Convenção reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, por convocação do seu Presidente para deliberar sobre:

a) Determinar o modo de seu funcionamento;
b) Apreciar planos e metas para sua atuação;
c) Receber oficialmente ministros e oficiais da igreja vindos de outras Igrejas que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo ou da mesma Igreja, sendo ligados anteriormente a outra Convenção Estadual/Regional;
d) Aprovar o relatório anual, balancetes e as contas da Diretoria Executiva;
e) Aprovar o inventário patrimonial da Convenção;
f) Ordenar ministros e consagrar os oficiais da igreja;
g) Homologação de disciplina ou exclusão de pastores quando estes deixarem de cumprir o presente Estatuto ou Regimento Interno ou terem cometido falta grave, quando o Presidente julgar necessário.

§ único – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em data e local estabelecido por quem a convocou.

Artigo 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes relativos as igrejas no Estado, por convocação do seu Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva para deliberar sobre:

a) regular as disposições estatutárias;
b) aprovar o Regimento Interno da Convenção e da Igreja;
c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
d) destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
e) efetuar alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Nacional;
f) consagrar oficiais da igreja de uma região do Estado;
g) julgar falta grave da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
h) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 11 – A Convenção, por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus delegados civilmente capazes, ao Presidente, poderá solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária. O requerimento deverá conter, de forma clara e precisa, a agenda do(s) assuntos(s) a ser(em) tratado(s).

§ único – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em data e local estabelecido por quem a convocou.

Artigo 12 – O quorum para instalação das Assembléias Gerais será formado:

a) por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados da Convenção, civilmente capazes, em primeira convocação;
b) por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Convenção através dos seus delegados, civilmente capazes, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, para (I) homologar destituição de diretores, membros do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética e (II) alterar Estatuto;
c) pelos delegados da Convenção, civilmente capazes, presentes, em qualquer número, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação para os demais casos.

Artigo 13 – Todas as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados, civilmente capazes, presentes, com exceção de: (I) homologação da destituição de diretores, membros do Conselho Fiscal e da Comissão

Ministerial de Ética e (II) alteração de Estatuto, em que serão necessários votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados, civilmente capazes, presentes, não podendo haver deliberação com menos de 1/3 (um terço) dos membros da Convenção, através dos seus delegados, civilmente capazes.

§ 1.º – As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais serão votadas pelo critério de aclamação, salvo disposição em contrário da Assembléia.

§ 2.º - Nos casos de difíceis soluções a Convenção poderá solicitar a presença de um representante do Conselho Nacional para atuar como agente moderador, podendo neste caso específico presidir as Assembléias.

§ 3.º – A Diretoria da Convenção, através do seu Presidente, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária para consagrar oficiais da igreja de uma região do Estado.

Artigo 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de Edital de Convocação contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, expedido através de carta e divulgado pelos demais meios de comunicação internos da igreja.

§ único – A Convenção enviará cópia das Atas de suas Assembléias devidamente registradas ao Conselho Nacional para ciência das suas deliberações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 15 - A Convenção é administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 7 (sete) membros, todos pastores devidamente inscritos no Livro de Ministros, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente.

§ único – Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Convenção.

Artigo 16 – O Presidente da Convenção não receberá remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de seu cargo, mas receberá prebenda pelo desempenho de suas funções episcopais como pastor e orientador espiritual de ministros e oficiais da igreja, estipulada pela Diretoria Executiva da Convenção juntamente com a Comissão Ministerial de Ética.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva da Convenção é composta por: Presidente; 1.º Vice Presidente; 2.º Vice Presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro; e 2.º Tesoureiro.

§ único – Caso não hajam ministros para ocupar os cargos da Diretoria Executiva os oficiais da igreja consagrados poderão ocupar os cargos de Secretário e Tesoureiro.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA.

Artigo 18 – Compete à Diretoria Executiva da Convenção:

a) Zelar pela integridade doutrinária da Igreja na área de sua jurisdição;
b) Representar a Convenção perante as autoridades no Estado de Minas Gerais.;
c) Exigir o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno por parte das igrejas;
d) Apurar juntamente com a Comissão Ministerial de Ética o testemunho público dos pastores e dirigentes de igrejas sempre que houver denúncia formal;
e) Orientar e autorizar quando necessário, programas de rádio e televisão em âmbito estadual ou regional, publicação de livros, jornais e todo tipo de literatura que envolva o nome da Convenção e Igreja, dentro de sua jurisdição;
f) Informar sobre suas atividades administrativas através de relatório semestral;
g) Dar posse, substituir, disciplinar, licenciar e orientar nos casos de transferência os pastores no Estado de Minas Gerais, nos termos deste Estatuto, conforme artigo 52.
h) Administrar a Convenção de acordo com suas finalidades, seu Estatuto e Regimento Interno;
i) Executar as deliberações da Assembléia Geral da Convenção e do Conselho Nacional, podendo nomear para tanto quantas Comissões se fizerem necessárias.
j) Conceder, em vida, o título de Presidente de Honra" aos ex-presidentes que tiveram exercido pelo menos 3 (três) mandatos na Convenção Estadual/Regional.

Artigo 19 – Compete ao Presidente:
a) Representar a Convenção junto ao **CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO;**
b) Constituir procuradores *"ad judicia"* sempre que necessário;
c) Presidir a administração da Convenção;
d) Representar a Convenção ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
e) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Convenção;
f) Responsabilizar-se pela guarda dos bens da Convenção;
g) Assinar com o 1.º Secretário as Atas das Assembléias Gerais e demais documentos da secretaria;
h) Assinar com o 1.º Tesoureiro os balancetes mensal e anual da Convenção;
i) Assinar com o 1.º Tesoureiro e o 1.º Secretário Escrituras de Venda e Compra e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio da Convenção, sempre nos termos deste Estatuto;
j) Exercer o voto de desempate nas Assembléias Gerais;
k) Assinar com o 1.º Tesoureiro os documentos junto as instituições bancárias e financeiras inclusive cheques e títulos;
l) Assinar com o 1.º Secretário e com um membro da Comissão Ministerial de Ética os Certificados de Ordenação de Ministros;
m) Contratar e demitir funcionários para área administrativa;
n) Contratar profissionais técnicos sempre que necessário;
o) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética nos termos deste Estatuto;
p) Presidir as Assembléias das igrejas, como agente moderador, quando da eleição do Pastor Presidente e nos casos de difíceis soluções, conforme artigo 57 deste Estatuto.

Artigo 20 – Compete ao 1.º e 2.º Vice-Presidentes substituir pela ordem o Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 21 – Ao 1.º Secretário compete:

a) lavrar as Atas e assiná-las em conjunto com o Presidente;
b) registrar e assinar todas as documentações atinentes a secretaria;
c) manter o serviço de correspondência atualizado;
d) assinar com o Presidente a documentação oficial pertinente a secretaria.

b) apurar juntamente com a Diretoria Executiva o testemunho público dos pastores e dirigentes de igreja sempre que houver denúncia formal;
c) julgar falta grave dos Diretores da Convenção, Superintendentes Regionais e Pastores Presidentes das igrejas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 27 – A Comissão Ministerial de Ética reunir-se-á sempre por convocação da Diretoria Executiva, ou pela maioria dos seus membros, decidindo por maioria simples de votos nos assuntos pertinentes.

Artigo 28 – Nenhum dos membros da Comissão Ministerial de Ética poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Convenção.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29 – A eleição da Diretoria Executiva da Convenção e da Comissão Ministerial de Ética dar-se-á nas Assembléias Gerais Extraordinárias através do voto secreto pela maioria simples dos presentes, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção desse resultado.

§ 1.° – Em caso de haver chapa única a Assembléia Geral poderá decidir pelo critério de aclamação.

§ 2.° - Em caso de empate no resultado apurado a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o critério de sorteio entre as chapas, havendo concordância dos candidatos.

Artigo 30 – As chapas deverão ser registradas junto a Secretaria da Convenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral e a Diretoria Executiva em exercício terá 10 (dez) dias para informar se há irregularidade na chapa e 20 (vinte) dias para homologá-las, a partir do fiel cumprimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e divulgá-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento dos convencionais.

§ único – Todos os integrantes das chapas deverão ter no mínimo 10 (dez) anos de ministério pastoral na Igreja.

Artigo 31 – O Presidente eleito, juntamente com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão Ministerial de Ética serão empossados imediatamente após a sua eleição, sendo que a posse administrativa dar-se-á até 60 dias da Assembléia que os elegeram.

§ 1.° - Nesse período de transição as duas Diretorias que são a em exercício e a eleita trabalharão conjuntamente com o objetivo de organizar-se administrativamente, processando os acertos de pendências que se fizerem necessários, saneando contas, organizando livros contábeis, fiscais e toda documentação pertinente.

§ 2.° - No período de transição o Presidente em exercício responderá pelos atos praticados e fica impedido de vender, comprar e alienar bens e assumir compromissos onerosos a Convenção sem a devida concordância do Presidente eleito.

§ único - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Artigo 22 - Ao primeiro Tesoureiro compete:

a) guardar com segurança os documentos dos bens e Escrituras da Convenção;
b) registrar e contabilizar o movimento financeiro da Convenção;
c) assinar em conjunto com o Presidente os documentos junto as instituições bancárias e financeiras inclusive cheques e títulos e, quando necessário, os documentos oficiais.

§ único - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, civilmente capazes, com conhecimento pertinente indicados pela Assembléia Geral e por ocasião da eleição da Diretoria Executiva e da Comissão Ministerial de Ética, com mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente e suas atribuições são:

a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
b) opinar sobre balancetes e balanços anuais;
c) apresentar parecer à Assembléia Geral, referente as contas da Convenção.

§ 1.° - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente de forma ordinária ou extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros titulares ou por convocação da Diretoria Executiva, deliberando por votos de maioria simples de todos os seus membros presentes.

§ 2.° - Em caso de impedimento ocasional ou temporal e em suas faltas o membro titular será substituído por um suplente.

§ 3.° - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Conselho Nacional.

Artigo 24 – Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Diretoria Executiva perante a sociedade e os terceiros prejudicados por falhas a que derem causa, no exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO MINISTERIAL DE ÉTICA.

Artigo 25 – A Comissão Ministerial de Ética é composta de 05 (cinco) membros eleitos por ocasião da eleição da Diretoria Executiva com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos parcial ou totalmente.

Artigo 26 – A Comissão Ministerial de Ética compete:

a) avaliar e aprovar candidatos à ministros e oficiais da igreja para consagração nas Assembléias Gerais;

§ 3.º - As Diretorias Executivas de comum acordo poderão desistir do período de transição dando posse administrativa à Diretoria Executiva e a Comissão Ministerial de Ética eleitos no ato da eleição, mediante Termo de Posse.

Artigo 32 – Somente serão eleitos ou homologados pela Assembléia Geral para quaisquer cargos, aqueles que: estiverem quites com suas obrigações pecuniárias e que mantiveram regularidade no pagamento de suas contribuições nos últimos 3 (três) anos junto a Convenção e o Conselho Nacional, individualmente, e também da mesma forma a igreja, órgãos e departamentos que estiverem sob sua direção.

§ primeiro – O candidato a Presidente da Convenção deverá ser inscrito no livro seccional de ministros com prazo mínimo de 10 (dez) anos no exercício do ministério pastoral na Igreja e a igreja por ele presidida ter adotado os Estatutos padrões da igreja e poderá exercer no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ segundo – O presidente da Convenção Estadual/Regional estando em seu segundo mandato consecutivo e desejar concorrer a mais um mandato, deverá encaminhar solicitação ao Conselho Apostólico, o qual apreciará o pedido. Este deliberará por maioria de votos dos presentes sobre tais solicitações e suas decisões constarão em ata própria, a qual será devidamente assinada pelos presentes e arquivada no Conselho Nacional.

Artigo 33 – As chapas homologadas pela Diretoria Executiva da Convenção deverão ser repassadas ao representante do Conselho Nacional.

Artigo 34 – A sessão da Assembléia Geral da Convenção para eleição da Diretoria Executiva e da Comissão Ministerial de Ética será presidida pelo representante do Conselho Nacional .

§ único – As cédulas de votação obedecerão padrão aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 35 - O Presidente da Convenção eleito antes de tomar posse assinará o Termo de Posse e Compromisso elaborados pelo Conselho Nacional, onde constarão suas atribuições, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX
DA DISCIPLINA.

Artigo 36 - Perderá o mandato para o qual foi eleito, o Presidente e quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética que:

a) for posto sob disciplina;
b) for excluído;
c) transferir-se para outro Estado;
d) descumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
e) renunciar;
f) cometer falta grave;
g) pecar contra a Palavra de Deus;
h) cometer crime doloso e for condenado pela Justiça;
i) for o responsável pela sua separação judicial ou divórcio;
j) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
k) falecer.

§ 1.º - O Presidente da Convenção será julgado pelo Supremo Conselho através do Conselho Apostólico nos termos do Estatuto do Conselho Nacional.

EM BRANCO

§ 2.° - Os Diretores da Convenção, Superintendentes Regionais e os Pastores Presidentes das igrejas serão julgados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção.

§ 3.° - Constatada a falta grave, após ter exercido o seu direito de defesa, a perda do mandato será declarada pelo Presidente da Convenção e homologada na Assembléia Geral seguinte.

§ 4.° - Será dispensada a homologação na Assembléia Geral quando o membro disciplinado renunciar o mandato e aceitar a disciplina imposta pelo Órgão Competente, fazendo isso por escrito e com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Artigo 37 – Considera-se falta grave:

a) abandonar a igreja sem qualquer comunicação;
b) promover o descrédito da igreja, ou da doutrina e desatenderem as normas disciplinares da Convenção;
c) deixar de dar bom testemunho cristão publicamente;
d) desviar a igreja dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
e) praticar imoralidade por desvio sexual, conforme consta nas Epístolas aos 1.° Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 26, 27, 28 e 29 da Bíblia Sagrada;
f) não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;
g) praticar rebeldia contra órgão de administração;
h) praticar roubo ou furto qualificado;
i) praticar atos imorais ou danosos à sociedade;
j) praticar bigamia;
k) praticar pedofilias;
l) denegrir a imagem de outrem;
m) praticar jogos de azar;
n) litigar judicialmente contra a igreja pleiteando direito pessoal;
o) praticar outros atos que infrinjam a Palavra de Deus;
p) praticar aborto.

§ único - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através do Comissão Ministerial de Ética, devendo ser ratificado na Assembléia Geral Extraordinária seguinte, convocada para esse fim, lavrada em Ata para que se tornem com força estatutária.

Artigo 38 - O Presidente, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética que incorrerem nas faltas graves previstas neste Estatuto serão punidos com:

a) advertência verbal;
b) advertência por escrito;
c) suspensão de atividades ministeriais;
d) perda do direito à palavra, voto e de ser votado em Assembléia;
e) desligamento;
f) demissão compulsória ou exclusão.

§ único – A aplicação da pena prevista neste artigo será gradual e consecutiva, com intervalo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias, a critério do órgão disciplinador inclusive quanto a penalidade a ser imputada.

39

CAPÍTULO X
DOS MEMBROS E DAS IGREJAS.

Artigo 39 – Considera-se membro da Igreja Evangélica Pentecostal O BRASIL PARA CRISTO aqueles que de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, professarem publicamente a fé cristã, crendo no batismo com Espírito Santo e no batismo por imersão nas águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mat. 28:19), na comunhão universal dos crentes através da Ceia do Senhor Jesus Cristo, e que se submetam as doutrinas bíblicas como regras de fé e os costumes da igreja local, que contribuam voluntariamente para o sustento da mesma e que estejam arroladas no rol de membros.

Artigo 40 – São consideradas igrejas as estabelecidas com registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal e no rol de igrejas da Convenção, com diretoria executiva própria, eleita em Assembléia Geral, dirigida por um ministério local, do qual fazem parte ministros, oficiais e obreiros da igreja.

Artigo 41 - As igrejas deverão adotar a denominação **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM MG**, os Estatutos e os Regimentos Internos padrões da Igreja.

Artigo 42 – Para ocupar o cargo de Presidente da igreja o pastor deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser casado e a esposa pertencer ao mesmo ministério;
b) ter o seu nome inscrito no Livro Oficial de Registro de Ministro da Igreja;
c) estar quite com a tesouraria do Conselho Nacional;
d) ser referendado pela Convenção para a Assembléia da igreja.

§ único – Os casos especiais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Convenção.

Artigo 43 – Uma congregação poderá emancipar-se quando estiver localizada no mesmo município ou não da igreja sede mediante parecer favorável das Diretorias Executivas da igreja sede e da Convenção submetido a apreciação e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária da igreja sede, convocada especialmente para esse fim, observando-se os seguintes requisitos:

a) possuir templo próprio;
b) ministério local próprio;
c) condições de se auto-sustentar; e
d) mínimo de 50 (cinqüenta) membros em comunhão.

§ 1.° - O pedido de emancipação da congregação deverá ser feito pelo Presidente da igreja sede.

§ 2.° - Casos especiais serão analisados pela Diretoria Executiva da igreja sede juntamente com a Diretoria Executiva da Convenção que emitirão igual parecer à Assembléia Geral Extraordinária da igreja.

Artigo 44 – A abertura de novas igrejas em municípios onde não existe a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, dar-se-á por iniciativa da Diretoria da Convenção através de uma junta de Missões com essa finalidade e das igrejas locais, sempre orientadas pela Convenção.

§ 1.° - Em municípios onde já exista a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, as congregações que serão abertas pela igreja sede dessa localidade serão vinculadas a ela.

§ 2.° - Caso uma igreja de outra região ou município esteja interessada em abrir congregações em um município onde já exista a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a igreja interessada poderá fazê-lo desde que haja acordo entre o Pastor Presidente da igreja sede local, a Convenção e a igreja interessada, firmando para tanto Termo de Concordância.

§ 3.° - As igrejas e a junta de Missões deverão enviar comunicado da abertura de novos trabalhos à Diretoria Executiva da Convenção, com o prazo mínimo de (30) trinta dias de antecedência.

§ 4.° - Quando houver mais de uma igreja sede em uma cidade, estas somente poderão abrir novas congregações obedecendo-se os limites traçados pela Convenção.

Artigo 45 – Caso uma igreja pretenda abrir congregações em outro Estado, a igreja interessada deverá comunicar por escrito à Convenção e esta deverá encaminhar o requerimento ao Conselho Nacional para as providências cabíveis.

Artigo 46 – As igrejas locais deverão remeter anualmente relatório padronizado à Diretoria Executiva da Convenção, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1.° - O referido relatório deverá ser Eclesiástico e Patrimonial.

§ 2.° - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na possibilidade de disciplinamento da igreja local, na forma de advertência verbal ou por escrito dirigido ao Pastor Presidente.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS.

Artigo 47 – Os direitos das igrejas são:

a) palavra e voto nas Assembléias Estaduais através dos seus representantes nos termos deste Estatuto;
b) apresentar obreiros à consagração para oficiais da igreja e ministros à ordenação nas Assembléias Estaduais;
c) receber assistência espiritual e moral;
d) receber orientações administrativas ou jurídicas, quando solicitar;
e) participar de todas as atividades da Convenção;
f) examinar os livros contábeis, balancetes financeiros, movimento de membros e documentos diversos da Convenção na forma do presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 48 – Os deveres das igrejas são:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno da Convenção e do Conselho Nacional;
b) contribuir com o dízimo dos dízimos para a manutenção da Convenção;
c) promover a unidade, fraternidade e cooperação com as demais igrejas da mesma fé e ordem;
d) apoiar os programas oficiais da igreja (mobilizações, missões, formação teológica, literatura oficial);

e) manter em ordem toda a sua documentação contábil, fiscal e eclesiástica, na forma da lei e dos Estatutos da Igreja.

Artigo 49 – Será admitida no rol de membros da Convenção, a igreja que adotar o nome, a visão, os Estatutos e Regimentos Internos da Igreja.

§ único - A qualidade de membro é intransmissível, sendo que não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos, a não ser os de uma conduta de relacionamento compatível com os ensinamentos bíblicos apregoados pela Convenção.

Artigo 50 – Será excluída do rol de membros da Convenção, a igreja que adotar princípios morais e doutrinários contrários a Bíblia Sagrada apostatando-se da genuína fé cristã baseada na Palavra de Deus.

§ único – A igreja excluída perderá o direito de utilizar a denominação Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo e deverá entregar o patrimônio à Convenção.

CAPÍTULO XII
DO MINISTÉRIO PASTORAL.

Artigo 51 – A consagração de pastores, presbíteros e evangelistas acontecerá sempre por ocasião de uma Assembléia Geral. Os candidatos deverão ser apresentados pelo Pastor Presidente da igreja e aprovados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção.

§ único – Os candidatos a ministros e oficiais da igreja separados para o santo ofício serão apresentados em uma Assembléia Geral, ocasião em que estarão a disposição da Comissão Ministerial de Ética para avaliação e serão consagrados na Assembléia seguinte, se aprovados.

Artigo 52 – Os candidatos ao pastorado, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ter convicção da chamada divina;
b) Estar exercendo o ministério pastoral com êxito comprovado, há pelo menos um ano;
c) Batizado com o Espírito Santo;
d) Ser dizimista;
e) Formação em curso de nível básico em Teologia em Instituto Bíblico;
f) Grau de instrução de no mínimo primeiro grau completo; e
g) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 1.° - Casos especiais serão avaliados pela Diretoria Executiva juntamente com a Comissão Ministerial de Ética da Convenção, nas alíneas "b", "f" e "g".

§ 2.° - Os requisitos para consagração de oficiais da igreja são os mesmos para o pastorado, excetuando-se as letras "b" e "f" deste artigo.

§ 3.° - Os pastores deverão encaminhar a Comissão Ministerial de Ética e na falta desta à Diretoria Executiva da Convenção a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido pela Convenção.

§ 4.° - No ato da consagração o candidato aprovado à consagração como pastor, presbítero e evangelista, deverá comparecer perante a Assembléia Geral da Convenção acompanhado de sua esposa e solenemente firmar compromisso e assinar os respectivos livros de Ministros ou Oficiais da Igreja, com testemunhas presentes.

Artigo 53 – Compete à Diretoria Executiva da Convenção dar posse, substituir, disciplinar e orientar os casos de transferência de pastores no Estado de Minas Gerais.

§ 1.° - A transferência dar-se-á por solicitação da igreja local através da decisão de 2/3 dos membros de sua Assembléia Geral ou por solicitação do próprio pastor em correspondência dirigida à Diretoria Executiva da Convenção ou por decisão desta quando a permanência do pastor implicar em prejuízo para a igreja local.

§ 2.° - A Diretoria Executiva da Convenção comunicará os pastores a serem transferidos, esclarecendo os motivos de tal decisão.

§ 3.° - Havendo discordância por parte do pastor acerca de sua transferência, quando ficar provado que a igreja não teve prejuízo com sua permanência, o assunto será levado pela Convenção ao plenário da Assembléia Geral da igreja local a quem caberá a decisão final.

§ 4.° - Quando ocorrer a transferência e posse de um pastor, a igreja local deverá remeter à Convenção relatório geral atualizado com número de membros em comunhão na igreja, o patrimônio adquirido, registro de imóveis, caixa financeiro, compromissos e Contratos devendo o mesmo ser assinado pelo Pastor Titular e seu antecessor.

Artigo 54 – Os pastores que desejarem concorrer a cargo político-partidário deverão licenciar-se do pastorado da igreja local durante o período da campanha eleitoral, retomando às suas funções pastorais após o pleito, de acordo com a Assembléia da igreja e a Diretoria Executiva da Convenção.

§ único - A solicitação do licenciamento para concorrer a cargo político-partidário deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva da Convenção, no mínimo 90 (noventa) dias antes do pleito.

Artigo 55 - Os pastores que por quaisquer motivos necessitarem afastar-se de suas funções pastorais, deverão encaminhar à Diretoria Executiva da Convenção requerimento solicitando o licenciamento.

§ único– A Convenção reconhece duas categorias de licenciamento que são:

a) O licenciamento do pastorado da igreja local para o qual o pastor poderá voltar, por decisão da Assembléia Geral da igreja por maioria simples; e
b) O licenciamento do ministério, do qual depende exclusivamente da Diretoria da Convenção a nomeação do referido pastor para uma igreja no Estado.

Artigo 56 – Os pastores oriundos de outras igrejas que não Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo deverão ser recebidos como membros nas igrejas locais e observar um prazo de carência não inferior a 12 (doze) meses para serem apresentados à Assembléia Geral da Convenção.

§ 1.° - Os pastores vindos de outras igrejas que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo somente serão recebidos pela Assembléia Geral da Convenção após cumprir o **disposto no artigo 52, deste Estatuto.**

§ 2.° - O pastor advindo de outra igreja que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, que dirigir igreja autônoma e trouxer consigo patrimônio da igreja pela qual responde, será recebido oficialmente em Assembléia Geral da igreja juntamente com os seu

Ministério e membros, pelo representante da Convenção, após ter cumprido os seguintes requisitos:

a) Ter apresentado Ata da Assembléia da igreja manifestando intenção de ingresso no Ministério;
b) Apresentar documento assinado pelo Presidente e Diretoria assumindo o compromisso de submeter-se a visão da Igreja, de adotar e cumprir os Estatutos padrões e Regimentos Internos da Igreja;
c) Transferir a titularidade, posse e domínio do patrimônio à Igreja.

§ 3.° - Os pastores, presbíteros e evangelistas da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, ligados a Convenção Estadual/Regional de seu Estado de origem que trouxerem carta de apresentação assinada pelo Presidente da Convenção e apresentarem todos os documentos necessários à sua transferência não precisarão aguardar o prazo de hum ano para serem recebidos, podendo, a critério da Diretoria Executiva da Convenção, da Comissão Ministerial de Ética e da Assembléia Geral serem recebidos imediatamente.

Artigo 57 – O Presidente da Convenção presidirá a Assembléia Geral da igreja, quando houver a eleição do novo Presidente, podendo nomear representante em seus impedimentos.

§ 1.° - A escolha dos candidatos será da seguinte forma: caberá a igreja e a Convenção indicarem os nomes dos candidatos que serão avaliados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção, e, avaliados os nomes, a Convenção submeterá até três candidatos à igreja, que elegerá o seu Pastor Presidente através de escrutínio secreto.

§ 2.° - Nos casos de difíceis soluções a igreja poderá solicitar a presença do Presidente da Convenção para atuar como agente moderador, podendo nomear representante em seus impedimentos.

CAPÍTULO XIII
DA RECEITA E PATRIMÔNIO.

Artigo 58 – A Convenção é mantido pelo dízimo dos dízimos das igrejas, ofertas voluntárias, taxas de convenções, congressos, encontros, conferências por ela organizados, convênios especiais, doações, rendimentos e ações ou quaisquer outros proventos desde que sua origem seja compatível com as suas finalidades.

Artigo 59 – É dever das igrejas entregar o dízimo dos dízimos até o dia (15) quinze do mês subseqüente ao do encerramento do balancete.

§ único – Fica facultado à igreja sede deliberar se as congregações entregarão o dízimo dos dízimos através de si ou diretamente à Convenção.

Artigo 60 – O pastor e/ou sua igreja que estiver inadimplente perderá o direito à palavra, voto e de ser votado nas Assembléias e de apresentar obreiros para consagração nas Assembléias Estaduais/Regionais.

§ único – Será considerado inadimplente o pastor e a igreja que estiver em atraso nos seus pagamentos ao Conselho Nacional e à Convenção por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 61 – Todos os bens, recursos que venham a ser captados e todos os resultados financeiros positivos da Convenção serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos neste Estatuto Social, única e exclusivamente, no país.

Artigo 62 – O patrimônio da Convenção é formado por quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes e deverão estar registrados em nome da mesma, bem como os frutos, produtos e outros rendimentos.

§ 1.° - Os bens imóveis da Convenção e órgãos filiados só poderão ser vendidos, alienados ou gravados, com aprovação por maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 2.° - Os bens imóveis das igrejas só poderão ser vendidos, alienados ou gravados com anuência antecipada e por escrita, da Convenção e da decisão da Assembléia Geral da igreja convocada para esse fim.

Artigo 63 - Os ministros, os membros, os oficiais da igreja e as igrejas, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Convenção Estadual/Regional, nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio. A Convenção, tampouco, responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros, sendo que ela tem existência distinta da de seus membros.

Artigo 64 – Todos os bens adquiridos pela Diretoria Executiva da Convenção, deverão ter nota fiscal ou documento similar expedido em seu nome na data da aquisição e os que forem recebidos como doação deverão ser documentados em seu nome no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 65 – O Conselho Nacional credenciará os Ministros e os Oficiais da igreja serão credenciados pela Convenção, sendo que as credenciais são padronizadas e confeccionadas pelo Conselho Nacional. Os Diáconos e Diaconisas serão credenciados pela igreja local.

§ 1.° - Os ministros e oficiais da igreja consagrados receberão suas respectivas credenciais através da sua Convenção.
§ 2.° – Os missionários que estiverem dirigindo igreja receberão credencial padronizada e confeccionada pela Convenção com reconhecimento dentro de sua jurisdição.

Artigo 66 – Os pastores, presbíteros, evangelistas ou dirigentes de igreja não possuem nenhum vínculo empregatício com o Conselho Nacional ou com a Convenção ou com a igreja sendo que o desempenho do seu ministério é o exercício voluntário de sua vocação sacerdotal.

§ único – Todo aquele que exerce a sua vocação sacerdotal deverá recolher a contribuição previdenciária, nos termos da lei.

Artigo 67 - Para alterar o presente Estatuto o Presidente da Convenção deverá informar por escrito as alterações estatutárias que pretende efetuar e protocolizar na Secretaria do Conselho Nacional ou encaminhar via correio ao Conselho Nacional com aviso de recebimento.

45

§ 1.º - A Convenção somente poderá alterar o Estatuto mediante prévia autorização do Conselho Nacional, concedida através do Supremo Conselho, em sua reunião ordinária.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Nacional informará a Convenção da decisão do Supremo Conselho dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a reunião.

§ 3.º – As igrejas locais alterarão os seus Estatutos adaptando-os ao Estatuto da Convenção, sempre que houver mudanças neste.

Artigo 68 – A Convenção só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1.º - A Diretoria Executiva da Convenção, através do seu Presidente, deverá informar ao Conselho Nacional a realização da Assembléia de que trata este artigo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, enviando cópia do Edital de Convocação através de carta com aviso de recebimento ou protocolizar na Secretaria do Conselho Nacional.

§ 2.º – Em caso de dissolução da Convenção, o patrimônio será destinado ao Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, depois de quitados os seus compromissos.

Artigo 69 – Fica facultado a utilização de plebiscito como meio de consulta interna à Igreja em assuntos que a envolva ou de seu interesse.

Artigo 70 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Convenção "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

Artigo 71 – Este Estatuto Social, que tem prazo indeterminado, foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 04 de outubro de 2003, e esta alteração entrará em vigor para efeitos civis na data da sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Gildo Bezerra de Menezes

Gildo Bezerra de Menezes
Presidente da Convenção

Dou fé. Ipatinga, 26 de maio de 2017.

Claudia Luchese Dumont - Escrevente

Emo = R$ 28,13 TFJ = R$ 8,27 Des = R$ 0,00 Total = R$ 36,40

Poder Judiciario - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ipatinga MG
Selo Número: BKA77194
Código: 0794.2447.4818.1169
Total de atos 16 / Emol 28,13 TFJ 8,27 Total 36,40
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br